CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 6644/2009

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar os lotes 7, 8 e 9, sito no lugar de Pateira, freguesia de Merelim S. Pedro, em que é requerente João Aparício Rodrigues Oliveira e Outros.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e;
d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos Departamentos Técnicos Municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao Município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

11 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

301518201

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Aviso n.º 6645/2009

Cessação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, considerando as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que cessaram, por acordo mútuo, conforme os artigos 393.º e 394.º do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Em 11 de Dezembro e com efeitos a partir de 15 do mesmo mês.

1 — Grupo de Pessoal Auxiliar

1.1 — Jorge Laureano Teixeira Oliveira, na categoria de Apontador.

1.2 — José Alvarino Gomes Azevedo, na categoria de Condutor de Máquinas e Veículos Especiais.

1.3 — Márcio Heduíno Nunes, na categoria de Motorista de Pesados.

2 — Grupo de Pessoal Operário Qualificado

2.1 — Armando Manuel Gomes de Azevedo, José António Brasil Avelar, na categoria de Pedreiros.

2.2 — António Manuel Azevedo Brasil Nunes, Alberto Duarte Borba de Lemos, Francisco Jorge de Borba, Hélio Luís Marques, João Manuel Afonso Azevedo, Luís Filipe da Silva Azevedo e Paulo Alexandre Goulart Armelim Mendonça, na categoria de Ajudantes de Pedreiro.

12 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

301478286

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 6646/2009

João Manuel Borrega Burrica, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa, que de acordo com artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e de harmonia com a deliberação da Assembleia Municipal realizada aos 26 dias do mês de Fevereiro sob proposta da Câmara Municipal do dia sete de Janeiro do ano dois mil e nove, deliberou, aprovar a o Regulamento da Cedência das Instalações do Restaurante Panorâmico da Piscina Municipal:

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

11 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica.*

Regulamento de Cedência das Instalações do Restaurante Panorâmico da Piscina Municipal de Campo Maior

O Município de Campo Maior dispõe das Instalações do Restaurante Panorâmico da Piscina Municipal sita no Caminho Municipal 1115, mais conhecido por Estrada das Queimadas, em Campo Maior.

Este espaço mostra-se adequado à sua utilização por particulares, por empresas e pelas associações culturais, desportivas e outras que necessitam de um espaço.

Assim, e nos termos do número 6 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, quanto ao acto normativo que é o Regulamento e poder regulamentar das Autarquias Locais, da alínea *a*) do número 2 do artigo 53.º e alínea *e*) do número 2 do artigo 53.º da lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, no que diz respeito à competência da Assembleia Municipal para aprovação de regulamentos com eficácia externa e para estabelecer e fixar o quantitativo de taxas.

E ainda, nos termos do disposto na alínea *f*) do número 2 e alínea *b*) do número 4 do artigo 64.º da mesma lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, quanto à competência da Câmara Municipal para a gestão de instalações e equipamentos integrados no património municipal e apoio por meios adequados, às actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

O mesmo projecto deverá ser submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, dando oportunidade aos interessados para dirigirem por escrito as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do Projecto de Regulamento.

CAPÍTULO I

Âmbito e Objecto

Artigo 1.º

Objecto

O Presente Regulamento pretende definir as regras de cedência, utilização e exploração das instalações do Restaurante Panorâmico da Piscina Municipal, bem como as taxas a aplicar pela mesma utilização.

Artigo 2.º

Âmbito

A cedência da utilização das instalações do Restaurante Panorâmico da Piscina Municipal destina-se a todos os cidadãos em geral, as empresas e associações, quer desportivas, culturais, educativos e outras do Concelho de Campo Maior, com ou sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Cedência de Utilização

Artigo 3.º

Cedência das Instalações

1 — É da responsabilidade do executivo a cedência da utilização das mesmas instalações.

Artigo 4.º

Cedência

1 — As instalações do Restaurante da Piscina Municipal podem ser cedidas gratuitamente ou onerosamente, por decisão da Câmara Municipal conforme a finalidade de utilização e fim preconizado pela entidade utilizadora.

2 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes devidamente autorizados, e não por terceiros, implicando a sua infracção o cancelamento imediato da autorização concedida.

3 — a utilização das instalações deve estar de acordo com a finalidade autorizada, implicando a sua infracção o cancelamento imediato da autorização concedida.

4 — A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, definidas em anexo ao presente Regulamento, fazendo parte integrante do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais Administrativas, aquando da sua alteração.